

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 5º do artigo 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
II – o regime de compensação, de modo que:

- a) seja assegurada a imediata compensação do imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja destinatário de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço;
- b) nos casos em que seja possível a liquidação financeira da operação com recolhimento imediato do imposto e o destinatário opte por realizá-lo por outro meio, a lei possa prever hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação.

”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de recolhimento do imposto na liquidação financeira da operação representa o ponto central do “split payment”. Assim, é fundamental a possibilidade de compensação do imposto incidente nas etapas anteriores, com vistas a garantir ao destinatário da operação o direito ao crédito da cadeia.

Ademais, a questão versando sobre o aproveitamento do crédito, que poderá ficar condicionado à verificação do efetivo recolhimento do tributo, não ficou claro no texto aprovado pela Câmara dos Deputados e acreditamos que exige reparos, de maneira que não haja insegurança jurídica, mormente

quando o Governo Federal não explicou de forma detalhada como será aplicado o novo sistema.

Desse modo, propomos esta emenda e contamos com o apoio nos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO